



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 14, DE 2021

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 24 de maio de 2021, para parecer na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 14, de 2021, de autoria Prefeito Municipal.

O projeto é composto de três artigos.

O art. 1º estabelece que o prazo para pagamento à vista, em conta única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2021, será até o dia 20 de julho de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), ou em três parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 20 de julho, 20 de agosto e 20 de setembro de 2021.

O art. 2º dispõe que o prazo para pagamento à vista, ou cota única, das taxas de serviços urbanos, no exercício de 2021, será até 20 de julho de 2021, ou em três parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 20 de julho, 20 de agosto e 20 de setembro de 2021.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto já recebeu parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) e de Controle e Finanças (CFC).

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A forma de pagamento do IPTU e da taxa de serviços urbanos, proposta no projeto, atende aos interesses da Administração e dos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É louvável autorizar o parcelamento desses tributos em três parcelas iguais, por facilitar o cumprimento dessa obrigação fiscal.

O percentual de desconto, para pagamento à vista (10%), é suficiente para estimular o contribuinte a satisfazer a dívida em parcela única.

Necessário recomendar a definição de calendário fiscal para recolhimento dos tributos municipais, entre eles o IPTU e a taxa de serviços urbanos, com a fixação de datas permanentes e previamente conhecidas pelos contribuintes.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14, de 2021,

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2021.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator

José Helvécio Fernandes de Rezende
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

Christiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro